

ABDF 2019**IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO**Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres**PAINEL 15****Tributação e Contabilidade. Os Efeitos dos
Pronunciamentos CPC. Diferenças e Aproximações
entre Normas Tributárias e IFRS.****TEMA:** Controvérsias da Lei nº 12.973/2014,
envolvendo os Juros sobre o Capital Próprio e
Dividendos**Silvio Ribeiro Teles**
silvio.teles@eximiatax.com.br**JCP no Brasil – Linha do Tempo****ABDF**
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO FINANCEIRO

1995 / 2007

Origem

Lei 9.249/95

2008 / 2009

IFRS / RTT

Lei 11.638/07 MP
449/08
Lei 11.941/09

2014 / 2015

FIM do RTT

Lei 12.973/14

2017 / 2018

CPC x RFB

IN 1.700/2017
Novo RIR/18

JCP no Brasil – Origem

1995 / 2007

Origem

Lei 9.249/95

Contexto:

Crise econômica e fiscal = Plano Real MP 434, de 27/02/1994 – Itamar e FHC

Conquistas: troca de moeda (R\$), interrupção do processo de hiperinflação, etc.

Temor com o resultado das eleições criou um movimento de descapitalização das empresas em geral.

Eleição de FHC: 01/01/1995.

Solução da Lei 9.249/95: Criação de um mecanismo fiscal que permitisse aos empresários deixarem recursos em suas próprias empresas ao invés de aplica-los no mercado financeiro ou remessa ao exterior, etc.

Isenção na distribuição de lucros e dividendos, JCP em troca de aumento do IRPJ/CSLL

3

JCP no Brasil – Origem

1995 / 2007

Origem

Lei 9.249/95

[Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com redação alterada pela Lei nº 9.430, de 1996.](#)

Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de **remuneração do capital próprio**, calculados sobre as **contas do patrimônio líquido** e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP. (**exceção: a Reserva de Reavaliação**).

§ 1º O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Obs.: À época o lucro real era apurado a partir do lucro líquido do exercício, determinado consoante o artigo 191 da Lei 6.404, de 1976, adaptado à legislação fiscal pelo Decreto Lei 1.598/1977, a começar pelo artigo 6º, a saber: **“lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”**.

4

JCP no Brasil – IFRS / RTT

2008 / 2009

IFRS / RTT

[Lei 11.638/07](#) MP
449/08
[Lei 11.941/09](#)

Contexto:

Convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS (Lei nº 11.638/2007) e instituição de período de transição para fins de harmonização com aspectos fiscais locais por meio do [Regime Tributário de Transição \(RTT\)](#).

MP 449/2008 convertida na Lei nº 11.941/2009:

O RTT foi um [regime opcional](#) 2008 e 2009, [obrigatório a partir de 2010 ou até 2013](#), por opção; buscava [Neutralidade Fiscal](#), na medida em que [aceitava](#) os mesmos critérios para reconhecimento de receitas, custos e despesas previstos na legislação societária e tributária anterior.

Dispensou as PJ's de observarem na escrituração comercial, qualquer procedimento ou exteriorização contábil prescrito pela legislação tributária que alterassem as contas patrimoniais ou de resultado. Tudo passou a ser reconhecido no [Controle Fiscal Contábil de transição – FCONT](#).

5

JCP no Brasil – RTT

2008 / 2009

IFRS / RTT

[Lei 11.638/07](#) MP
449/08
[Lei 11.941/09](#)

Contexto:

Convergência às normas internacionais de contabilidade – IFRS (Lei nº 11.638/2007) e instituição de período de transição para fins de harmonização com aspectos fiscais locais por meio do [Regime Tributário de Transição \(RTT\)](#).

MP 449/2008 convertida na Lei nº 11.941/2009:

Autoridades fazendárias começam a se manifestar no sentido de que o JCP deveria ser calculado sobre o “patrimônio líquido do balanço fiscal” da empresa - eventual excedente calculado com base no balanço societário seria não dedutível.

6

JCP no Brasil – FIM do RTT

2014 / 2015

FIM do RTT

Lei 12.973/14

Contexto:

Fim do RTT, a partir de 1º de janeiro de 2015 ou 1º de janeiro de 2014, por opção do contribuinte.

Cálculo dos JCP passa a ser apurado sobre as seguintes contas:

- I - capital social;
- II - reservas de capital;
- III - reservas de lucros;
- IV - ações em tesouraria; e
- V - lucros e prejuízos acumulados.

Obs.: Sem nenhuma conta decorrente dos CPC's

7

JCP no Brasil – FIM do RTT

2014 / 2015

FIM do RTT

Lei 12.973/14

Algumas alterações ocorridas com o fim do RTT:

Novo conceito de
Receita Bruta

Ajustes de
avaliação
patrimonial

Novos critérios para
registro de ops.
arrendamento
operacional ou
financeiro

Lucro Contábil x
Lucro Real

Registro de
"impairment"

Limite mínimo para
imobilizações

Depreciação por
critérios
econômicos

Novos critérios para
registro de
despesas pré-
operacionais

IN 1.700/2017: 105 adições / 74 exclusões

8

JCP no Brasil – CPC x RFB

2017 / 2018

CPC x RFB

IN 1.700/2017

Novo RIR –

Decreto

9.580/18

Após 18 anos

Dicotomias contábeis x fiscal, para registro dos JCP:

- 01 Natureza do JCP = Despesa Financeira ou Distribuição do lucro (PL)
- 02 JCP Capitalizado após a revogação do Art. 9º § 9º da Lei 9.249/95 pela [Lei 9.430/96](#) - Superado
- 03 Despesa no resultado do exercício ou contra PL, como apropriação do lucro líquido do exercício – Superado após [IN 1.700/2017](#)
- 04 Lucro da exploração, não deve ser confundido com lucro real
- 05 JCP distribuído acumuladamente e a jurisprudência judicial atual

9

JCP no Brasil – CPC x RFB

2017 / 2018

CPC x RFB

IN 1.700/2017

Novo RIR/18

CPC 25:

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;
- (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e
- (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação

ICPC 08 (R1): Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

10

JCP no Brasil – CPC x RFB

2017 / 2018

CPC x RFB

 IN 1.700/2017
 Novo RIR

Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017:

Art. 75 ...

§ 2º O montante dos juros remuneratórios passível de dedução nos termos do caput não poderá exceder o maior entre os seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução dos juros, caso estes sejam contabilizados como despesa; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reservas de lucros.

Para RFB, JCP são despesas do exercício, devendo ser registradas pelo regime de competência.

11

JCP no Brasil – CPC x RFB

2017 / 2018

CPC x RFB

 IN 1.700/2017
 Novo RIR/18

STJ e TRF 3:

A Lei nº 9.249/95 não faz restrição temporal à dedução dos JCP.

Ao contrário, permite que ela ocorra em ano-calendário futuro, quando efetivamente ocorrer a deliberação para realização do pagamento dos JCP.

RFB e CARF (atual):

Vedada a dedução de JCP de períodos pretéritos.

Instrução Normativa nº 1.700/2017 estaria, neste sentido, indo além da Lei nº 9.249/95 ao estipular limitações temporais para a dedução dos JCP.

12

Muito Obrigado!

Silvio Ribeiro Teles

Sócio Fundador da **Exímia Tax**

Telefones: 55 (21) 3030.0351 e 9999.4032

silvio.teles@eximiatax.com.br